
TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 215/2025

Segundo Termo de Aditivo do Contrato nº 137/2023 que entre si celebram a **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA** e a empresa **SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA.**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, empresa pública municipal situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro, CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**; e empresa Sul Ambiental Serviços de Meio Ambiente Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.132.727/0001-01, situada na Avenida Anchieta, nº 67, Praia de Guanabara, Anchieta/ES CEP 29.230-000, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, sob permissivo expresso na Lei 13.303/16 e no Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, em conformidade com a justificativa página 3201, autorização firmada pela autoridade competente página 3264 e demais elementos constantes do Processo Eletrônico 1625/2023 (Dataged) ,PREGÃO ELETRÔNICO/ DISPENSA Nº 029/23, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo contratual previsto na cláusula 5.1 do Contrato nº 137/2023 será aditado por mais **12 (doze) meses**, ficando prorrogado **de 20 de outubro de 2025 a 20 de outubro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total atualizado do contrato, para o novo período de vigência do ajuste (de 20/10/2025 a 20/10/2026), é de **R\$2.060.730,20 (dois milhões sessenta mil setecentos e trinta reais e vinte centavos)**.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

CLÁUSULA TERCEIRA:

Por força da alteração, deverão ser apresentados os endossos das **garantias** previstas nas **Cláusula Sexta** do contrato original

CLÁUSULA QUARTA:

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original e dos demais termos aditivos que não foram alteradas por este instrumento.

Por estarem assim pactuados, firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes, na forma eletrônica¹.

Juiz de Fora, data da assinatura

Lincoln Santos Lima
Diretor Presidente – **CESAMA**

Roberta Dubberstein
**SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO
AMBIENTE LTDA**

¹ Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.”